



**REI_02 - Regimento Interno
do Comitê de Finanças**

TIPO DE DOCUMENTO:

REI - Regimento Interno

TÍTULO:

COMITÊ DE FINANÇAS

1. CÓDIGO

REI_02

2. DATA DA EMISSÃO

21/03/2024

3. REVISÃO

00

4. FOLHA Nº / TOTAL DE FOLHAS

Página 1 de 7

DESCRIÇÃO DAS REVISÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
00	21/03/2024	EMISSÃO INICIAL	

Elaboração/Revisão

Diretoria Administrativa Financeira

Aprovação

Conselho de administração

Índice

1. OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO	3
2. OBJETIVO DO COMITÊ	3
3. COMPOSIÇÃO	3
4. ATRIBUIÇÕES.....	4
4.1. É PAPEL DO COMITÊ:	4
4.2. CABE AO COORDENADOR DO COMITÊ:	5
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. FUNCIONAMENTO	5
6.1. PERIODICIDADE	5
6.2. CONVOCAÇÃO.....	6
6.3. ORGANIZAÇÃO	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. Objetivo do Regimento Interno

O Regimento Interno do Comitê de Finanças (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais de funcionamento do colegiado, formalizando a composição, as atribuições, as responsabilidades, a frequência, a organização, a forma de convocação, dentre outras questões pertinentes ao bom funcionamento do Comitê de Finanças (“Comitê”).

2. Objetivo do Comitê

O Comitê tem como objetivo principal acompanhar e auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, em assuntos que visem salvaguardar a saúde financeira da Companhia.

O Comitê possui papel consultivo, cuja responsabilidade é de analisar as circunstâncias de cada situação que venha a ser pautada, suportando, principalmente, o Conselho de Administração na tomada de decisões.

3. Composição

O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Os membros do Comitê deverão ser nomeados pelo Conselho de Administração da Integra com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

O Conselho de Administração é também responsável por destituir qualquer membro do Comitê, a qualquer tempo.

Os membros do Comitê poderão renunciar ao cargo.

Quando houver vacância na composição do Comitê e o quadro mínimo de 3 (três) membros não estiver sendo respeitado, o Conselho de Administração terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar o(s) substituto(s).

É condição precedente para o exercício da função de membro do Comitê, ter reputação ilibada.

A função de membro do Comitê não pode ser delegada para outra pessoa.

4. Atribuições

4.1. É papel do Comitê:

- a. Discutir cenários e tendências, avaliar oportunidades, riscos e sugerir estratégias a serem adotadas pela Companhia;
- b. acompanhar a implementação das políticas relativas à Gestão Financeira da Companhia, bem como supervisionar o seu cumprimento;
- c. avaliar a gestão de caixa da Companhia;
- d. avaliar a exposição a fatores de risco financeiro, monitorando sua gestão de acordo com a tolerância ao risco que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;
- e. avaliar a estrutura e as condições de operações financeiras contratadas a contratar pela Companhia;
- f. analisar e monitorar o planejamento financeiro da Companhia; e

- g. assessorar o Conselho de Administração nos assuntos financeiros específicos de sua competência, de acordo com as solicitações recebidas

4.2. Cabe ao Coordenador do Comitê:

- a. Convocar e presidir as reuniões;
- b. Definir os assuntos que serão levados para debate e deliberação nas reuniões;
- c. Formalizar as atas das reuniões.

5. Responsabilidades

São responsabilidades dos membros do Comitê (inclusive Coordenador):

- a. Cumprir com todos os dispositivos deste Regimento;
- b. Examinar e deliberar os assuntos de maneira isenta e imparcial;
- c. Declarar-se impedido de participar das discussões nas quais haja conflito de interesses pessoais;
- d. Manter o sigilo das informações debatidas;
- e. Prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- f. Ser exemplo de boa conduta para com os outros integrantes da companhia;
- g. Agir sempre de boa-fé e não se isentar das suas responsabilidades;
- h. Patrocinar as boas práticas de governança corporativa e Compliance na Integra.

6. Funcionamento

6.1. Periodicidade

O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

6.2. Convocação

O Coordenador do Comitê deverá convocar as reuniões com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência.

6.3. Organização

As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou por videoconferência.

Só serão válidas as reuniões que obtiverem a presença da maioria dos membros.

O Coordenador do Comitê poderá convidar ou convocar outros integrantes da equipe da Integra ou especialistas externos, quando necessário, para esclarecer assuntos colocados na pauta da reunião, cabendo a estes as mesmas responsabilidades dos membros.

O Coordenador poderá nomear um(a) secretário(a) para lhe auxiliar nas funções operacionais do Comitê.

O Coordenador poderá ser substituído, na sua ausência, por outro membro do Comitê designado pelos demais.

7. Disposições Finais

Os membros do Comitê não serão remunerados por esta atividade.

Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Em caso de conflito entre o texto disposto no Estatuto Social da Integra e este Regimento, o primeiro prevalecerá.

As reuniões deverão ser formalizadas em atas por escrito.

As atas serão mantidas em diretório corporativo organizado pelo Coordenador do Comitê.
